



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI/ES

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA
UNIDADE EXECUTORA DO CONTROLE
INTERNO**

PRESIDENTE: TADEU CUSTÓDIO

CONTROLADOR-CHEFE: SEBASTIÃO JÉSUS CONSTANTINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO

Emitente: Unidade Executora do Controle Interno da Câmara Municipal de Muqui/ES

Gestor responsável: TADEU CUSTÓDIO - Presidente da Câmara Municipal de Muqui/ES

Exercício: 2016

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração [estadual/municipal], bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1. Procedimentos de controle adotados pela unidade executora do controle interno

1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	Sim

Rua Satiro França, 95 – Centro – Muqui/ES - 29480-00

Telefax: (28) 3554-1866 / 3554-1666

www.camaramuqui.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	Sim
	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.	Sim
	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Sim
	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Sim
	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei, foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Sim
	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Sim
	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	Sim
	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	Sim
	Créditos extraordinários - abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna	Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	
	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, pareceres emitidos por Órgãos de Controle Interno e/ou Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Sim
	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no art. 48-A da LRF.	Sim
	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e/ou o RGF, de publicação obrigatória pelo Poder, foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	Sim
	Contribuições previdenciárias – recolhimento	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	Sim
	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Sim
	Pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100.	Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram as disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88.	Sim
	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Sim
	Cancelamento de	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº	Avaliar se houve cancelamento de	Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	passivos	750/1993.	passivos sem comprovação do fato motivador.	
	Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Sim
	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Sim
	Registro de bens permanentes	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Sim
	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Sim
	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Sim
	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Sim
	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Sim

1.2 Gestão patrimonial

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Sim
	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou	Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			exaustão, e as devidas reavaliações.	
	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Sim
	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Sim

1.3 Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu ao disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra	Sim
	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Sim
	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Sim
	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art. 29-A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Sim
	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Sim
	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de	Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			gastos com pessoal previstos na LRF.	
	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Sim
	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Sim
	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Sim
	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Sim
	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências	LC 101/2000, art. 23.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	Sim
	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Despesas com pessoal – medidas de contenção	CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.	Sim
	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	Sim

1.4 Demais atos de gestão

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto
	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Sim
	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Sim
	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Sim
	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Sim
	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei	Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			específica.	
	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Sim
	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Sim
	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Sim

2. Auditorias realizadas

Esta Controladoria, no uso de suas funções, acompanhou os atos praticados pelas UGs da Câmara. No entanto até o momento não realizou auditorias, tendo em vista o pequeno fluxo de processos e o reduzido número de servidores. Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Muqui/ES aplicou técnicas de auditoria na verificação dos procedimentos de controles específicos, uma vez que foi criado o cargo de Auditor Interno, conforme lei municipal número 558/2013, porém por questões orçamentárias ainda não foi realizado o concurso público para preenchimento da vaga, razão esta que impossibilitou a realização de auditorias internas; no entanto uma vez encerrada a implantação do Sistema de Controle Interno desta Câmara Municipal esta Unidade de Controle está elaborando o Plano Anual de Auditorias para o exercício de 2017 e notificará o gestor sobre a necessidade de realização de concurso público para o preenchimento da vaga do cargo de Auditor Interno, ressaltando que a realização de auditorias demanda a prática de atos concatenados, determinados pela elaboração do Manual de Auditoria.

3. Irregularidades constatadas

Dos procedimentos de controle realizados por essa Unidade Central de Controle Interno (UCCI), não foram detectadas irregularidades no exercício de 2016, ressaltando-se a aplicação das técnicas de auditoria na verificação de processos e procedimentos de controle, destacando a limitação de escopo apresentada no item “2” e em vista dos procedimentos verificados no item “1” deste relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. Proposições

Em face dos dispostos no itens “2” e “3” não foram constatadas irregularidades e/ou ilegalidades , isto posto esta Unidade Executora do Controle Interno não apresentou, para o gestor responsável, proposições a serem tomadas, no entanto fica ressalvado a necessidade de adoção de medidas necessárias para que o funcionamento do Sistema de Controle Interno desta Câmara seja pleno e direcionado aos fins para os quais foi implantado.

5. Parecer conclusivo

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Tadeu Custódio, Presidente da Câmara Municipal de Muqui/ES, relativa ao exercício de 2016, com objetivo de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Muqui/ES;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Diante desta ótica, verificamos que as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame, representam **Adequadamente** a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Ressalvamos, entretanto, que nossa opinião sobre as demonstrações contábeis se restringe a composição das presentes, não se constituindo em juízo de valor quanto à adequação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

registros contábeis, em face da ausência de habilitação profissional/competência técnica do Controlador que subscreve o presente parecer.

6. Observação:

Este relatório e parecer conclusivo da Unidade Executora do Controle Interno da Câmara Municipal de Muqui/ES teve por base a análise do Relatório Anual do Controle, emitido pelo Sistema de Controle Interno da Câmara, em anexo, bem como, as demais peças, pertencentes à Prestação de Contas Anual - PCA da Mesa Diretora da Casa.

Muqui(ES) 29 de Março de 2017.

Sebastião Jésus Constantino
Controlador-Chefe



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO EMITIDO PELO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Relatório emitido pelo Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, em atendimento ao disposto no Inciso Art.74 da Constituição Federal , Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Arts.75 a 80 da Lei nº 4.320/1964, que integra a Prestação de Contas do exercício de **2016**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1 - INTRODUÇÃO

O Objetivo deste trabalho é apresentar os procedimentos executados pelo Sistema de Controle Interno necessários para a formalização do Relatório Anual que integrará a Prestação de Contas a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Um bom sistema de Controle Interno é sinônimo de “*boa administração*”, que também é o objetivo de todo gestor público. O gerenciamento do patrimônio público exige um eficiente sistema de controle interno.

Diante desta realidade foram apresentadas sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns no serviço público municipal, que envolve toda a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Muqui/ES, evitando, contudo erros primários que podem ser detectados pela auditoria externa do Tribunal de Contas.

Foram abordadas questões relacionadas com o controle de bens, uso de veículos, material de expediente, arquivamento de documentos, procedimentos de rotinas normais de uma instituição como uma Câmara.

O trabalho se insere no conjunto das ações de natureza pedagógica para orientar o Administrador quanto aos procedimentos a adotar para gerir os recursos públicos com eficiência, eficácia e economicidade.

Espera-se que este trabalho receba a atenção especial pelos técnicos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na análise da prestação de contas de 2016.

2 - ABORDAGEM DO RELATÓRIO

O relatório consistirá no controle da execução orçamentária das despesas do Poder Legislativo Municipal, analisando os créditos orçamentários e adicionais, financeiro, despesa e repasses, gastos com pessoal, aplicação em manutenção conforme legislação pertinente, bens patrimoniais, licitações e contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O conteúdo constante do presente relatório consiste no atendimento a legislação vigente que resulta em ações demonstradas de forma geral, sintética e concisa, com suporte documental analítico de posse do Controle Interno, que terão como objetivos:

- Garantir a veracidade das informações e relatórios contábeis financeiros e operacionais;
- Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar descobri-los o mais rapidamente possível;
- Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;
- Estimular a eficiência do pessoal mediante a discussão e acompanhamento que se exerce através de relatórios e informações do controle interno;
- Salvaguardar os ativos e, de modo geral, obter-se um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade;

3 - REPASSES DO DUODÉCIMO

A Constituição Federal dispõe sobre limites de despesas com o Legislativo Municipal. A Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 foi promulgada com o objetivo de editar regras e impor limites, que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária e as transferências constitucionais.

O repasse deverá ser realizado até do dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal e Art. 134 da Lei Orgânica, por sua vez, a Presidência deverá aprovar o quadro de quotas através de Decreto Legislativo, conforme disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Federal nº: 4.320/64, conjugado com o art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Nos termos do Art. 29-A Inciso I da Constituição Federal, os cálculos para os repasses ao Poder Legislativo dos Municípios com população até 100.000



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

habitantes são de 7,0% o somatório da Receita Tributária (grifo nosso), (IPTU, ISSQN, ITBI, IRRF e Taxas) que são receitas derivadas de tributos em geral, ou seja, dos Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria, mais o somatório da receitas de transferências correntes, previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 (grifo nosso), efetivamente realizados no exercício anterior.

3.1 - Da base de cálculo:

Base de cálculo de para apuração do repasse 2016	R\$ 21.120.660,85
Valor permitido para repasse em 2016	R\$ 1.478.446,26

3.2 - Valores repassados:

VALOR TOTAL PERMITIDO (7% exercício anterior)	R\$ 1.478.446,26
VALOR TOTAL REPASSADO	R\$ 1.478.643,26
DIFERENÇA	R\$ 197,00

Obs: A diferença apurada de R\$197,00 (Cento e noventa e sete reais) é oriunda de aplicação financeira.

O valor do repasse do duodécimo recebido pela Câmara Municipal no exercício de 2016 está em conformidade com as normas legais, conforme o quadro.

Foram efetuadas **devoluções ao Executivo o valor de R\$61.397,00 (Sessenta e um mil trezentos e noventa e sete reais) a título de devolução de duodécimo.**

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (art. 8º Lei Complementar nº. 101/2000)

4.1 - DESPESA E RECEITA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Mês	Saldo Anterior	Receita		Despesa		Restos a Pagar	Saldo Apurar
		Duodécimo	Extra	Orçamentária	Extra		
Janeiro	R\$ 8.501,23	R\$ 123.108,79	R\$22.699,26	R\$102.755,99	R\$ 22.647,56	R\$ 0,00	R\$ 26.705,73
Fevereiro	R\$ 8.501,23	R\$ 246.217,60	R\$45.617,88	R\$103.954,69	R\$ 45.617,88	R\$ 0,00	R\$15. 808,15
Março	R\$ 8.501,23	R\$369.326,41	R\$69.466,73	R\$108.818,08	R\$ 69.466,73	R\$ 0,00	R\$30. 098,88
Abril	R\$ 8.501,23	R\$492.435,22	R\$94.297,22	R\$131.905,76	R\$ 94.297,22	R\$ 0,00	R\$21. 164,43
Maio	R\$ 8.501,23	R\$615.544,03	R\$116.952,23	R\$113.072,73	R\$116.952,23	R\$ 0,00	R\$ 31.200,51
Junho	R\$ 8.501,23	R\$ 738.652,84	R\$141.651,70	R\$107.413,17	R\$141.626,07	R\$ 0,00	R\$36. 641,78



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Julho	R\$ 8.501,23	R\$ 861.761,65	R\$165.533,55	R\$139.679,33	R\$165.533,55	R\$ 0,00	R\$7. 045,63
Agosto	R\$ 8.501,23	R\$ 985.067,46	R\$188.770,82	R\$118.905,08	R\$188.770,82	R\$ 0,00	R\$11. 249,36
Setembro	R\$ 8.501,23	R\$1.108.176,27	R\$1.108.176,27	R\$110.310,16	R\$212.927,58	R\$0,00	R\$21. 048,01
Outubro	R\$ 8.501,23	R\$1.231.285,08	R\$235.863,94	R\$119.096,65	R\$235.863,94	R\$ 0,00	R\$24. 841,17
Novembro	R\$ 8.501,23	R\$1.354.393,59	R\$257.602,64	R\$125.459,86	R\$257.602,64	R\$ 0,00	R\$22. 489,82
Dezembro	R\$ 8.501,23	R\$1.478.446,26	R\$280.163,51	R\$143.739,49	R\$280.163,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$1.478.446,26	R\$280.163,51	R\$1.425.747,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

5 - ANÁLISE FINANCEIRA

5.1 – RECEITA

TÍTULOS	R\$:
Receita estimada para o período conforme orçamento	R\$1.600.000,00
Valor transferido pela prefeitura conforme Art. 29/A da CF	R\$ 1.478.446,26
Diferença entre valor orçado e transferência realizada	R\$ 121.553,74
Receita extraorçamentária no período	R\$ 197,00
Receita Geral	R\$ 1.478.643,26

5.2 – DESPESA

TÍTULOS	R\$:
Despesa Autorizada para o período	R\$ 1.600.000,00
Despesa Orçamentária Realizada no período	R\$ 1.425.747,49
Diferença entre Receita e Despesa orçamentária	R\$ 174.252,51
Despesa orçamentária paga no período	R\$ 1.425.747,49
Despesa extra orçamentária paga no período	R\$ 280.163,51
Resto a pagar de exercícios anteriores	R\$ 0,00
Saldo Real em 31/12/2016	R\$ 0,00
(+) Receita do período	R\$ 197,00
(-) Devolução/ Anulação de Transferência Financeira	R\$ 61.397,00
(-) Despesa paga no período	R\$ 1.422.111,09
(-) Obrigações a pagar em 31/12/2016	R\$ 0,00
(+) Haveres Financeiros em 31/12/2016	R\$ 0,00
(=) Saldo Real em 31/12/2016	R\$0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O planejamento governamental é de responsabilidade institucional da Câmara Municipal e tem como objetivo principal controlar os gastos públicos, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como, o seu acompanhamento da execução orçamentária através da Mesa Diretora.

Conforme os quadros, podemos verificar que o Gestor obedeceu ao cronograma de desembolso, tendo contraído obrigações inferior a receita transferida, portanto, não contraindo restos a pagar para exercícios vindouros e os repasses recebidos foram em conformidade com disposto legal devidamente contabilizados.

6 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Suplementação autorizada na Lei do Orçamento (%)	R\$ 480.000,00
Suplementação autorizada em outras Leis	R\$ 80.500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS AUTORIZADOS	R\$ 560.500,00
Créditos suplementares aberto	R\$ 58.000,00
Anulação parcial de dotações para abertura de crédito suplementar	R\$ 58.000,00
Crédito suplementar excedente	R\$ 0,00
Percentual em relação ao autorizado	R\$ 0,00

Credito adicional suplementada		
NDA CREDITO ADICIONAL LEI	NNO CREDITO ADICIONAL	VLR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTADA
0000663/2015	Decreto Nº 0000023/2016	2.000,00
0000663/2015	Decreto Nº 0000031/2016	10.000,00
0000663/2015	Decreto Nº 0000031/2016	8.000,00
0000663/2015	Decreto Nº 0000031/2016	23.000,00
0000663/2015	Decreto Nº 0000033/2016	15.000,00
TOTAL		58.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1 - CRÉDITOS ESPECIAIS/ SUPLEMENTARES

Receita e Despesa orçada	
(-) Anulação para abertura de Crédito Especial	R\$ 80.500,00

6.2 - CRÉDITOS ESPECIAIS

Crédito Especial autorizado	R\$ 80.500,00
Crédito Especial realizado	R\$ 80.500,00
Crédito Especial excedente	R\$ 0,00

O Legislativo cumpriu conforme autorizado da Lei Orçamentária Anual usando dentro do limite permitido a abertura de créditos suplementares ao orçamento de 2016.

7 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Houve rendimentos de aplicações financeiras apropriados no período.

R\$ 197,00 (Cento e noventa e sete reais)

8 - GASTOS COM PESSOAL

Obedecendo ao índice previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, vejamos conforme o quadro abaixo os valores gastos com pessoal:

LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO	R\$
Valor repassado pelo executivo (a)	R\$ 1.478.643,26
Limite máximo de gastos com folha de pagamento (b) (70%)	R\$ 1.034.912,38
Total dos Gastos com folha (c) (empenhada) Percentual = C/A x 100	R\$ 894.294,89
Percentual dos Gastos com Folha %	60,48
Encargos e Convocação Extra-ordinária	R\$ 0,00

Conforme quadro acima podemos verificar que o valor gasto com pessoal no exercício de 2016 está em conformidade com as determinações legais, atingindo o percentual de **60,48 %**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Obs: O valor de **R\$ 894.294,89** do total da folha pode ser discriminada da seguinte forma:

- R\$ 498.000,00 com subsídios de vereadores;
- R\$ 396.294,89 com salários de servidores;
- R\$ 176.783,43 como obrigação INSS Patronal;
- R\$ 27.298,50 como obrigação FGTS.

Os comprovantes de pagamento dos subsídios dos Vereadores e os vencimentos dos demais servidores, encontram-se anexo as notas de empenho, acompanhadas de cópia dos cheques e contracheques.

9 - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

A Constituição instituiu a exclusividade do subsídio, ou seja, de um valor único a ser pago em retribuição aos serviços dos agentes políticos. Assim o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais receberão apenas subsídio, não fazendo jus a qualquer outro tipo de remuneração, excluindo as despesas de caráter indenizatório.

A Lei Municipal nº. **513/2012** fixou o **subsídio do Vereador em R\$4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) e para o Presidente da Mesa Diretora em R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), e reposição salarial de acordo com a Revisão Geral Anual.**

No exercício de 2016 não ocorreu **reposição salarial**.

10 - PUBLICAÇÃO LEGAL DOS RELATÓRIOS

O Relatório de Gestão Fiscal, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Balanço Orçamentário e demais relatórios, bem como os atos administrativos praticados pelo Poder Legislativo, pelo qual foi constatado, foram legalmente formalizados e publicados, obedecendo à legislação pertinente. Consta nos arquivos da Câmara Municipal de Muqui/ES comprovação de encaminhamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11 - CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS

Os bens patrimoniais que se encontram sobre a guarda do Poder Legislativo estão devidamente incorporados e etiquetados.

11.1 - RELAÇÃO PATRIMONIAIS ADQUIRIDOS EM 2016 DOS BENS

Não ocorreu no exercício de 2016 alienações de bens.

12 - LEI ORÇAMENTÁRIA 2016

QUADRO 01

LEI ORÇAMENTÁRIA (2016)			
		Despesa fixada por categoria	Valor (R\$)
		Despesas Correntes	R\$ 434.000,00
		Despesas de Capital	R\$ 0,00
Repasses a receber	R\$ 434.000,00	Reserva de contingências	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 434.000,00	TOTAL	R\$ 434.000,00

13 - LIMITE MÁXIMO DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO

QUADRO 2

LIMITE MÁXIMO DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO EXERCÍCIO 2016	
TÍTULO	VALOR (R\$)
Receita tributária, Transf. Constitucionais, Receita da Dívida Ativa Tributária, Multas e Juros decorrentes de Receitas Tributárias, 2015	R\$ 21.120.660,85
(X) Limite máximo de despesas de acordo com a população do Município	7,00%
(=) Valor máximo de despesas do Poder Legislativo em (2016)- SEM INATIVOS	R\$ 1.422.111,09
(+) Despesas com inativos do Poder Legislativo em (2016) – AJUSTE DOS INATIVOS	R\$ 0,00
(=) Valor máximo de despesas do Poder Legislativo em 2016 AJUSTADO COM INATIVOS	R\$ 1.422.111,09
(-) Valor das despesas realizadas pelo Poder Legislativo em 2016	R\$ 1.422.111,09
(=) Diferença (=) / (-)	R\$ 0,00



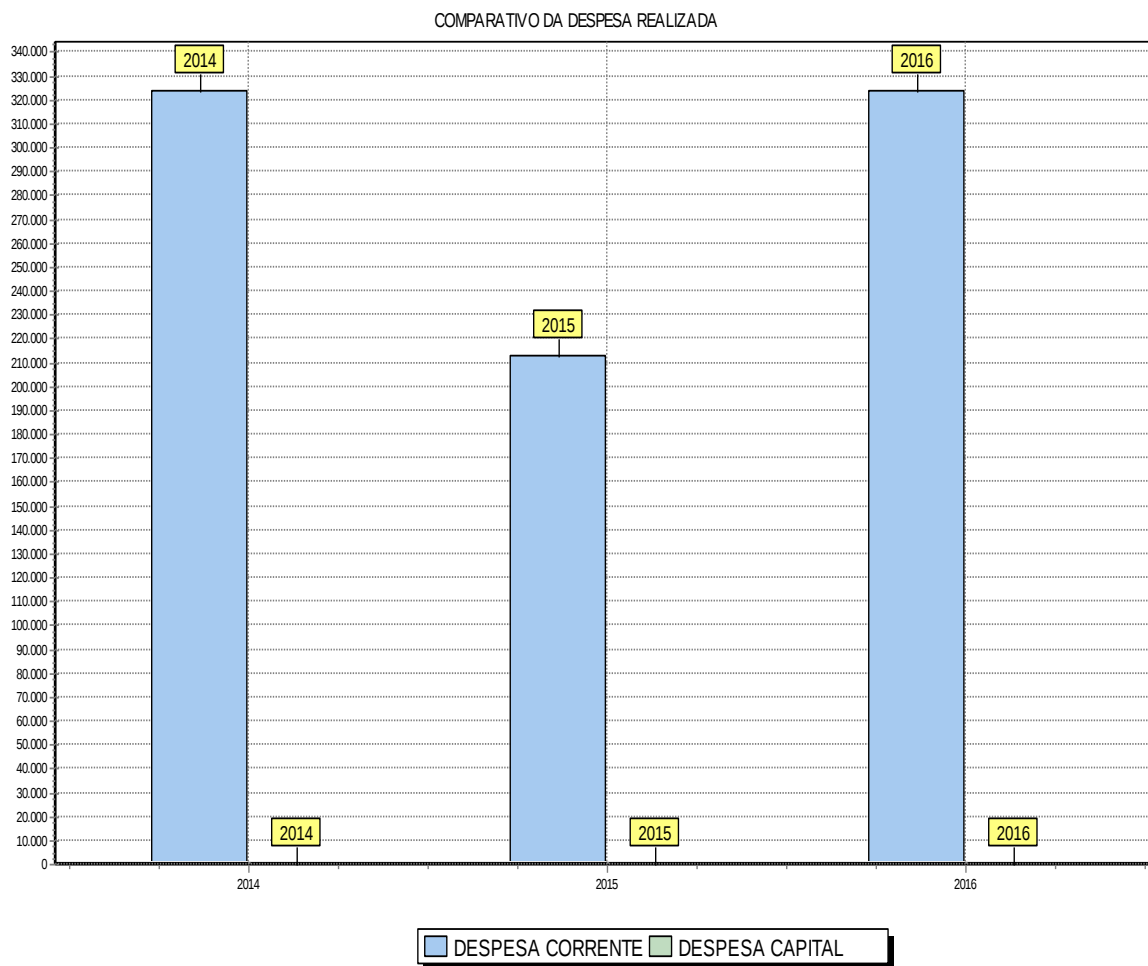
CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14 - COMPARATIVO DA DESPESA REALIZADA EXERCÍCIO 2014, 2015 e 2016.

QUADRO 3

COMPARATIVO DA DESPESA REALIZADA EXERCÍCIO 2014, 2015 e 2016			
EXERCÍCIOS	2014	2015	2016
ESPECIFICAÇÃO	Realizada R\$	Realizada R\$	Realizada R\$
Despesa Corrente	R\$ 323.330,47	R\$ 212.942,88	R\$ 323.659,23
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	R\$ 323.330,47	R\$ 212.942,88	R\$ 323.659,23





CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15 - CONCLUSÃO

Elaboramos o relatório anual dando ênfase a aspectos que julgamos mais relevantes, o qual se volta mais para as informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis, e os procedimentos operacionais efetuados no dia a dia por nossos Servidores e Vereadores das atividades fins.

A responsabilidade do Controle Interno reside na coordenação técnica dos trabalhos administrativos executados, com observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise do controle quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já constituídos.

Pela documentação analisada, pelos procedimentos operacionais que acompanhamos e com base nos relatórios simplificados que recebemos da Contabilidade da Câmara, não constatamos falhas, irregularidades ou desperdícios na gestão dos recursos repassados que mantêm em ordem os documentos e bens públicos municipais analisados.

Avaliamos os resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, verificamos os limites para inscrição de despesas em restos a pagar e limites e condições para a realização da despesa total com pessoal;

Verificamos quanto ao montante inscrito em restos a pagar, o que não teve no exercício de 2016 e saldos na conta depósitos, que também se encontra perfeitamente correta, e os valores referentes a contribuições previdenciárias devidas ao INSS devidamente recolhidas, portanto, não temos nenhum impacto de valores sobre o total da dívida flutuante.

Foram detalhadas mensalmente as despesas pagas das obrigações patronais ao INSS, distinguindo os valores repassados da parte empregado (descontada do servidor) e da parte empregador (22%).

Quanto a dívida pública, importante esclarecermos que não houve no legislativo em nenhum momento negociação de qualquer dívida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Não ocorreu no exercício de 2016 a necessidade de providências quanto ao gestor por danos ao causado ao erário público.

Destaca-se por fim, quanto ao trabalho da Unidade de Controle Interno, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados e recomendações efetuadas encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado.

É o parecer.

Muqui(ES), 28 de Março de 2017.

Sebastião Jésus Constantino
Controlador - Chefe